



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 557113

MENSAGEM Nº 1179

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de  
imóvel no Município de Porto União".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

112 Sessão de 03/12/13

Às Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho

\_\_\_\_\_

MO

Secretário



EM Nº 229/13

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

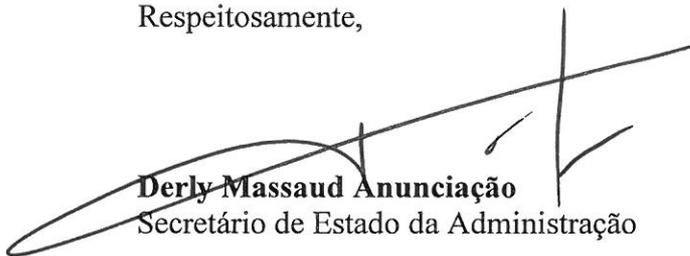


Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Porto União, pelo prazo de 10 (dez), o imóvel com área de 1.440,00 m<sup>2</sup> (Um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com benfeitoria de 138,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros quadrados), registrado sob o nº 8.373 no Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 4203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade atender a comunidade do Bairro Vice King, para construção de uma Capela Mortuária e recuperação do Centro Comunitário.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



**Derly Massaud Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº

PL./0557.0/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Porto União.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Porto União, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 1.440,00 m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.373 no Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o nº 4203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade a construção de uma capela mortuária e a recuperação do Centro Comunitário do Bairro Vice King.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – ocorrer reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

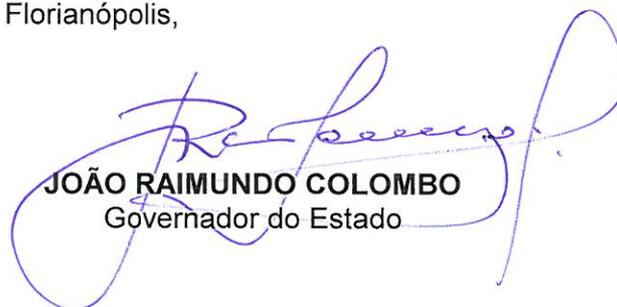
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado